

para o séc. XXI”, em 2003; Seminário do 2.º Fórum Internacional de Urbanismo: Transportes em Meio Urbano, em 1999;

Actualmente e desde Setembro de 2007 desempenha as funções de Chefe da Divisão de Acessibilidades e Mobilidade da C.M.O., em regime de substituição. De Novembro de 2006 a Setembro de 2007 dirigiu a Divisão de Trânsito e Transportes (DTT) da Câmara Municipal de Oeiras (C.M.O.). De Março de 2005 a Outubro de 2006 coordenou o trabalho técnico da DTT da C.M.O.. Entre Março de 1999 e Fevereiro de 2005 desenvolveu a actividade como técnico da DTT do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (D.P.G.U.) integrado na Direcção Municipal de Planeamento Urbanismo e Habitação pertencente à C.M.O.. De Março de 1998 a Dezembro de 1998 realizou um Estágio de Aperfeiçoamento Profissional na C.M.O. mais concretamente no D.P.G.U. abordando, entre outros, temas como os seguintes: Planeamento Viário — concepção e reestruturação da rede concelhia; Ordenamento da circulação urbana e do estacionamento — técnicas de Engenharia de Tráfego e apoio à execução de PMOT's (Planos Municipais de Ordenamento do Território). Entre Janeiro de 1996 e Março de 1998 iniciou a actividade profissional prestando colaboração em projectos de especialidade de Engenharia (para moradias uni e bifamiliares), num Atelier de Engenharia.

19 de Março de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

301564542

#### Aviso n.º 7363/2009

Para os devidos efeitos, faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 211, de 30 de Outubro de 2008, no jornal Notícias da Manhã, de 3 de Novembro de 2008, e na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta — OE200810/0373, foi aberta inscrição com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Licenciamento e Apoio às Actividades Económicas.

Aplicados os métodos de selecção previamente definidos (avaliação curricular e entrevista pública) ao candidato admitido, a escolha recaiu no candidato José Pereira Fernandes, o qual demonstrou possuir adequado perfil pessoal, nomeadamente no que se refere à capacidade de organização e liderança, assim como consistência nas qualificações profissionais na área a prover e conhecimentos em matéria de licenciamentos e fiscalização de urbanização, edificação e actividades económicas da Autarquia.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 6 de Fevereiro de 2009, foi nomeado em comissão de serviço pelo período de 3 anos, o Eng. José Pereira Fernandes, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Licenciamento e Apoio às Actividades Económicas.

#### Nota curricular

José Pereira Fernandes é licenciado em Engenharia Electrotécnica de Sistemas e Comunicações pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com a classificação final de 13 valores.

Frequentou vários cursos de formação profissional nomeadamente, curso de “Certificação de Avaliadores Imobiliários” da Escola Superior de Actividades Imobiliárias/CMVM 2005, curso de “Análise de Sistemas”, ministrado no INA, em 1988.

Ministrou acções de formação sobre o Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aos elementos da Polícia Municipal.

Na Câmara Municipal de Oeiras desempenhou funções de Chefa desde 1982 a 1996, na área do licenciamento de obras.

Ingressado na carreira Técnica superior em 1996, desempenhou, desde essa data, funções dirigentes, tendo sido nomeado Chefe da Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística onde permaneceu até Setembro de 2007.

Nessa data e em resultado da reestruturação Orgânica, entretanto, operada no Município foi nomeado, em regime de substituição, Chefe

da Divisão de Licenciamentos e Apoio às Actividades Económicas do mesmo Departamento, onde ainda se mantém.

Ao longo da sua carreira foi o principal responsável pela implementação dum sistema automático de controlo documental do Departamento, sistema informático que se mantém, com sucessivas melhorias, e bem assim pela colaboração permanente na elaboração de normas e regulamentos na área do urbanismo e da edificação.

19 de Março de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

301564437

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

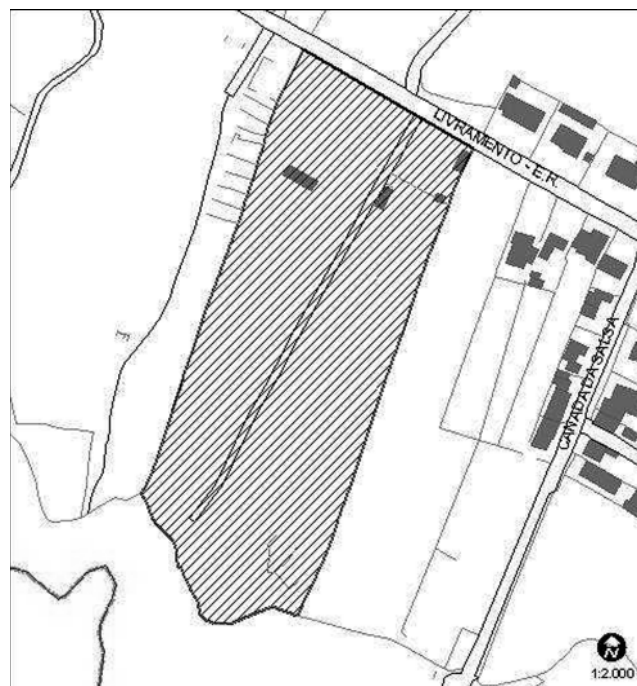
### Aviso n.º 7364/2009

Por deliberação camarária de 9 de Fevereiro de 2009, a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu proceder à discussão pública da delimitação da unidade de execução UOPG 1 — Livramento, concelho de Ponta Delgada.

Deste modo, e em conformidade com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, informa-se todos os interessados que a partir do 5.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a Câmara Municipal de Ponta Delgada recebe, durante 22 dias úteis, sob a forma escrita, todos os comentários, formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito do processo de delimitação da unidade de execução UOPG 1 — Livramento, dando assim início ao processo de discussão pública.

Os elementos da unidade de execução encontram-se disponíveis no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

26 de Março de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Luís da Paixão Melo Borges*.



201609862

### Edital n.º 335/2009

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, que por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovada a actualização legal do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Ponta Delgada.

12 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

## Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Ponta Delgada

Considerando que a Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, entretanto revogada pela Lei 19/2004 de 20 de Maio, revista pelo Decreto Lei 197/2008, de 7 de Outubro, estabeleceu o regime e a forma de criação das Polícias Municipais e que, nos termos do consignado no artigo 11.º do regime actualmente vigente, e equivalente ao anterior artigo 10.º da Lei 140/99, de 28 de Agosto, a criação das polícias municipais compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação se formaliza pela aprovação do regulamento da polícia municipal e do respectivo quadro de pessoal.

As regras e os procedimentos a observar na criação de serviços de polícia municipal, nomeadamente, no que concerne ao conteúdo das deliberações autárquicas a submeter ao Conselho de Ministros, ao número de efectivos, as competências dos serviços e à delimitação geográfica do exercício de competências foram fixadas pelo Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, entretanto parcialmente revogado pelo Decreto-Lei 197/2008 de 7 de Outubro excepto no que concerne ao regime das carreiras de pessoal de polícia municipal.

De acordo com o regime citado do presente regulamento consta:

A enumeração taxativa das competências do serviço de polícia municipal;

A delimitação geográfica da área do território municipal onde serão exercidas as respectivas competências;

A determinação do número de efectivos;

A fixação do equipamento coercivo a deter pelo serviço;

A definição precisa do local de depósito das armas;

A descrição, com recurso a elementos figurativos, dos distintivos heráldicos e gráficos do município para uso nos uniformes e viatura;

A caracterização das instalações de funcionamento do serviço de polícia municipal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 237.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, entretanto revogada pela Lei 19/2004 de 20 de Maio, revista pelo Decreto Lei 197/2008, de 7 de Outubro, do consignado no Capítulo IV, “Das carreiras de pessoal de polícia municipal” e anexos II, III e IV do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção conferida pela Lei n.º 5-A / 2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprova a presente revisão e adaptação do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal, em conformidade com a legislação vigente, e em adequação com a ratificação do Conselho de Ministros de 5 de Fevereiro de 2009.

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento visa estabelecer a organização e funcionamento do serviço de Polícia Municipal de Ponta Delgada.

### Artigo 2.º

#### Competências

1 — A Polícia Municipal, no exercício das suas funções de polícia administrativa, e em conformidade com o artigo 3.º da Lei 19/2004, de 20 de Maio, exerce funções prioritariamente nos seguintes domínios:

a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;

b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;

c) Aplicação efectiva das decisões das autoridades municipais.

2 — A Polícia Municipal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei 19/2004, de 20 de Maio, exerce ainda funções nos seguintes domínios:

a) Vigilância dos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;

b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;

c) Intervenção em programas destinados à acção das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;

d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;

e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal;

3 — A Polícia Municipal, em conformidade com o artigo 4.º da Lei 19/2004, de 20 de Maio, na prossecução das suas atribuições próprias é competente em matéria de:

a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e protecção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;

b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;

c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos das autoridades municipais;

d) Adopção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;

e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;

f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia competente;

g) Elaboração dos autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracção às normas referidas no artigo 3.º da Lei 19/2004 de 20 de Maio;

h) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infracções cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;

i) Instrução dos processos de contra-ordenação e de transgressão da respectiva competência;

j) Acções de polícia ambiental;

k) Acções de polícia mortuária;

l) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;

m) Exercício de acções de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;

n) Participação no serviço municipal de protecção civil em situação de crise ou de calamidade pública;

4 — A Polícia Municipal pode ainda proceder à execução de comunicações e notificações por ordem das autoridades judiciárias, mediante protocolo a celebrar entre o Município e o Governo.

### Artigo 3.º

#### Área de actuação

A Polícia Municipal exercerá as suas competências em todo o território municipal e em todas as Freguesias do Concelho de Ponta Delgada.

### Artigo 4.º

#### Número de efectivos

1 — O número de efectivos da Polícia Municipal de Ponta Delgada é estimado para já, em 30 Agentes, de acordo com o ratio previsto no artigo 4.º do Decreto-lei 197/2008 de 7 de Outubro.

2 — Os efectivos da Polícia Municipal de Ponta Delgada são distribuídos pelas carreiras e categorias constantes do quadro de pessoal anexo (I) ao presente Regulamento.

## Artigo 5.º

**Fixação do equipamento coercivo**

O equipamento coercivo a deter pelos agentes da Polícia Municipal, quando em serviço, é composto de:

- a) Bastão curto e pala de suporte;
- b) Arma de fogo calibre 6.35 mm e coldre.

## Artigo 6.º

**Local do depósito de armas**

As armas, findo o período de serviço, serão depositadas nas instalações de funcionamento do serviço de Polícia Municipal, em armeiro próprio, em edifício adequado para o efeito a definir pela Câmara Municipal.

## Artigo 7.º

**Distintivos heráldicos e gráficos**

Nos uniformes e nas viaturas da Polícia Municipal são utilizados os distintivos heráldicos e gráficos do Município com a descrição e

figuração em conformidade com a norma do artigo 7.º da Lei 19/2004 de 20 de Maio.

## Artigo 8.º

**Instalações de funcionamento do serviço de Polícia Municipal**

O serviço de Polícia Municipal terá a sua sede e aquartelamento em edifício adequado para o efeito a definir pela Câmara Municipal.

## Artigo 9.º

**Carreira de fiscal municipal**

1 — É extinta a carreira de fiscal municipal, sendo consequentemente extintos os lugares dos fiscais municipais que transitam para lugares da carreira de polícia municipal.

2 — Os fiscais municipais que não transitam para a carreira de polícia municipal mantêm-se nos lugares da carreira de fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem, da base para o topo.

## ANEXO I

**Quadro de pessoal**

GRUPO	CATEGORIA	ESCALÕES								N.º Lugares				Observações	
		1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Ocupados	Vagos	Cativos		
TÉCNICO SUPERIOR	ASSESSOR DE POLÍCIA MUNICIPAL PRINCIPAL	710	770	830	900										
	ASSESSOR DE POLÍCIA MUNICIPAL	610	660	690	730					1		1			
	TÉCNICO SUPERIOR DE POLÍCIA MUNICIPAL ESPECIALISTA	510	560	590	650										
	TÉCNICO SUPERIOR DE POLÍCIA MUNICIPAL PRINCIPAL	460	475	500	545										
	TÉCNICO SUPERIOR DE POLÍCIA MUNICIPAL	400	415	435	455										
	ESTAGIÁRIO	321								1		1			

**Carreira de polícia municipal**

GRUPO	CATEGORIA	ESCALÕES								N.º Lugares				Observações	
		1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Ocupados	Vagos	Cativos		
TÉCNICO PROFISSIONAL	GRADUADO COORDENADOR	360	380	410	450										
	AGENTE GRADUADO PRINCIPAL	316	326	337	345	360									
	AGENTE GRADUADO	269	280	295	316	337									
	AGENTE MUNICIPAL DE 1.ª	222	228	238	254	269									
	AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª	199	209	218	228	249									
	ESTAGIÁRIO	175								28		28			

301553591

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA****Aviso n.º 7365/2009****Pedido de alteração ao alvará de loteamento 2/01****Discussão pública**

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, vice-presidente da Câmara Municipal do concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e nos termos do disposto no artigo 27.º do referido Decreto-Lei e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração do lote n.º 26 titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/01, concedido à Firma Costa Silva e Rebelo — Imóveis do Lima, Lda. e formulado pela Firma Sopenima e Coelho — Sociedade Imobiliária, Lda., representada por João Gonçalves Pimenta e por Lídia Lopes de Matos Coelho, proprietários do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterado o destino de uma das fracções de comércio para comércio/estabelecimento de restauração e bebidas.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo (n.º 25/92, junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo aquele conter a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

17 de Março de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Victor Mendes*.

301593581

**CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA****Aviso n.º 7366/2009**

*Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Município a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia reportada ao ano de 2008 e organizada nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da referida lista cabe reclamação para a Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

11 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.

301587328